



PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PL Nº 5940/2009

1. Dê-se ao Capítulo I e aos art. 1º, 2º, 5º e 12 do PL nº 5940/2009 a seguinte redação:

CAPÍTULO I DO FUNDO SOCIAL E DE DEFESA - FSD

Art. 1º Fica criado o Fundo Social **e de Defesa** - FSD, de natureza contábil e financeira, vinculado à Presidência da República, com a finalidade de constituir fonte regular de recursos para a realização de projetos e programas nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência e tecnologia, da sustentabilidade ambiental **e da defesa nacional**.

Art. 2º

III - oferecer fonte regular de recursos para a defesa nacional, na forma de projetos e programas para o aparelhamento das Forças Armadas; e

IV - mitigar as flutuações de renda e de preços na economia nacional, decorrentes das variações na renda gerada pelas atividades de produção e exploração de petróleo e de outros recursos não renováveis.

Art. 5º A política de investimentos do FSD será realizada pelo Comitê de Gestão Financeira do Fundo Social **e de Defesa** - CGFFSD.

Art. 12. Fica criado o Conselho Deliberativo do Fundo Social **e de Defesa** - CDFSD, com a atribuição de deliberar sobre a prioridade e a destinação dos recursos resgatados do FSD para as finalidades estabelecidas no art. 1º.

2. Substitua-se em todo o PL nº 5417/2009 as expressões FS, CGFFS e CDFS por FSD, CGFFSD e CDFSD, respectivamente.

JUSTIFICAÇÃO

Em 18 de dezembro de 2008, foi publicado o Decreto nº 6.703, que aprovou a Estratégia Nacional de Defesa (END). Sem a garantia de um fluxo regular e contínuo de recursos, a implementação da END será extremamente complexa. Os recursos do Tesouro que têm sido alocados para as Forças Armadas, nos últimos anos, têm sido bastante reduzidos.

Uma das possibilidades que se abre é a vinculação de receita para a Defesa, a fim de que seja possível garantir o aparelhamento e equipamento para as Forças Armadas.

A vinculação de receitas pode ser o mecanismo que trará a tranquilidade necessária para a solução de problemas ou a prestação do serviço pelos órgãos do Governo que têm sob sua responsabilidade o oferecimento de um serviço à sociedade ou o atendimento de uma demanda que requer montantes elevados de recursos.

Os casos da saúde e da educação são exemplos de vinculações que garantiram ações de longo prazo.

No momento em que o Congresso inicia a discussão dos projetos de lei encaminhados pelo governo federal para a exploração da camada pré-sal e a destinação das receitas auferidas, é importante considerar alguns aspectos.

A Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências.

Essa Lei destina um percentual para o, então, Ministério da Marinha.

O Poder Executivo encaminhou o PL 5940, de 2009, que cria um fundo social com as receitas do pré-sal, destinando recursos para a realização de projetos e programas nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência e tecnologia e da sustentabilidade ambiental.

O que se propõe com a presente emenda é a inserção do Ministério da Defesa no contexto da partilha de tais receitas. Parcela das receitas que forem auferidas deve ser destinada à defesa dos interesses nacionais. Isso significa ter Forças Armadas aptas para defender o patrimônio descoberto, cuja intenção do governo é que seja utilizado para benefício do povo brasileiro.

É importante que, na nova lei, sejam destinados recursos ao Ministério da Defesa, a fim de que a Defesa não perca força neste cenário e não tenha, a médio prazo, dificuldade em manter a redação da legislação atual que beneficia a Marinha.

Deputado **SEVERIANO ALVES**